Câmara Mun de Pato Branco
Fls 23
Visto

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2008

RECEBIDO EM: 24 de novembro de 2008

Nº DO PROJETO: 13/2008

SÚMULA: Altera a Resolução nº 7, de 26 de setembro de 1995, e Anexos I, II, III e X, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores da Câmara Municipal de Pato Branco.
(Art. 15 - Estágio probatório 3 (três) anos – avaliações. Art. 30 - Gratificação de função 50% (cinqüenta por cento). Anexo I – Grupo Ocupacional Técnico. Anexo II – Grupo Ocupacional Administrativo. Anexo III – Grupo Ocupacional Operacional. Anexo X – Concurso para provimento de cargo ao servidor público municipal – Regulamento Geral).

AUTORES: Mesa Diretora: Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS (Presidenta); Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB (Vice-Presidente); Volmir Sabbi – PT (1º Secretário) e Valmir Tasca – DEM (2º Secretário).

LEITURA EM PLENÁRIO: 24 de novembro de 2008

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 10 de dezembro de 2008

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
ORÇAMENTO E FINANÇAS: Marcelo Oltramari – DEM

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de dezembro de 2008
Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello (sem partido), Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marcelo Oltramari – DEM, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2008, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de dezembro de 2008
Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marcelo Oltramari – DEM, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

Ausente, o vereador Cilmar Francisco Pastorello (sem partido).

Resolução nº 13, de 22 de dezembro de 2008.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4471, do dia 23 de dezembro de 2008.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 22
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

TERÇA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2008 | ANO XXIII | NÚMERO 4471 | EDIÇÃO REGIONAL |

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 13, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera a Resolução nº 7, de 26 de setembro de 1995, e Anexos I, II, III e X, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores da Câmara Municipal de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 15 e § 1º da Resolução nº 7, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. O servidor nomeado para ocupar cargo público na Câmara Municipal de pato Branco, ficará sujeito a estágio probatório, pelo período de 3 (três) anos, durante o qual será submetido a periódicas avaliações de desempenho, na forma prevista no artigo 23 da Lei nº 1.246, de 17 de setembro de 1993.

§ 1º As avaliações serão feitas em 03 (três) ocasiões: a primeira ao término do primeiro ano; a segunda ao término do segundo ano e a terceira e última até o trigésimo sexto mês." (NR)

Art. 2º O art. 30 da Resolução nº 7, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. Ao servidor efetivo que forem atribuídas funções não inerentes às de seu cargo deverá ser concedida gratificação de função de 50% (cinqüenta por cento) sobre seus vencimentos básicos." (NR)

Art. 3º O art. 31 da Resolução nº 7, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. Fica estabelecido o mês de março como data base de categoria." (NR)

Art. 4º O anexo I da Resolução nº 7, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com seguinte teor:

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO

Classe	Cargo	Piso	Níveis Salariais							
I	Administrador	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
		2.612,01	2.525,43	3.042,45	3.164,15	3.290,72	3.422,36	3.559,24	3.701,61	3.849,67
	Contador		I	J	K	L	M	N	O	
			4.003,66	4.163,81	4.330,36	4.503,57	4.683,71	4.871,06	5.065,90	
II	Procurador Legislativo	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
		2.612,01	2.525,43	3.042,45	3.164,15	3.290,72	3.422,36	3.559,24	3.701,61	3.849,67
			I	J	K	L	M	N	O	
			4.003,66	4.163,81	4.330,36	4.503,57	4.683,71	4.871,06	5.065,90	
III	Jornalista	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
		1.633,00	1.906,32	1.982,57	2.061,87	2.144,34	2.230,11	2.319,31	2.412,08	2.508,56
			I	J	K	L	M	N	O	
			2.608,90	2.713,26	2.821,79	2.934,66	3.052,05	3.174,13	3.301,10	

Valores válidos a partir de novembro de 2008.

Art. 5º O anexo II da Resolução nº 7, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com o seguinte teor:

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

Classe	Cargo	Piso	Níveis Salariais							
II	Assistente Administrativo "I"	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
		839,04	872,60	907,50	943,80	981,55	1.020,81	1.061,64	1.104,11	1.148,27
			I	J	K	L	M	N	O	
			1.194,20	1.241,97	1.291,65	1.343,32	1.397,05	1.452,93	1.511,05	
			A	B	C	D	E	F	G	H
III	Assistente Administrativo "II"	P.A.	1.261,79	1.301,86	1.353,93	1.408,09	1.464,41	1.522,99	1.583,91	1.647,27
		1.203,84	I	J	K	L	M	N	O	
			1.713,16	1.781,69	1.852,96	1.927,08	2.004,16	2.084,33	2.167,70	
IV	Assistente Administrativo "III"	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
		1.366,62	1.421,28	1.478,13	1.537,26	1.598,75	1.662,70	1.729,21	1.798,38	1.870,32
			I	J	K	L	M	N	O	
			1.945,13	2.022,94	2.103,86	2.188,01	2.275,53	2.366,55	2.461,21	

Valores válidos a partir de novembro de 2008.

Art. 6º O anexo III da Resolução nº 7, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com o seguinte teor:

ANEXO III

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

Classe	Cargo	Piso	Níveis Salariais							
I	Auxiliar em Serviços Gerais	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
		550,00	572,00	594,88	618,68	643,43	669,17	695,94	723,78	752,73
			I	J	K	L	M	N	O	
			782,84	814,15	846,72	880,59	915,81	952,44	990,54	

Valores válidos a partir de novembro de 2008.

Art. 7º O anexo X da Resolução nº 7, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com o seguinte teor:

ANEXO X
CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
REGULAMENTO GERAL

1.0 – Os concursos para provimento dos cargos públicos da Câmara de Vereadores do Município de Pato Branco, serão autorizados por ato próprio do Presidente da Câmara Municipal, à vista da existência de vagas e das necessidades da Administração.

1.1 – Ocorrendo vaga em cargo de carreira, o Presidente da Câmara Municipal determinará a expedição de Portaria, autorizando a abertura do respectivo concurso.

1.2 – Autorizado o concurso, o Departamento Administrativo, expedirá Edital, que será assinado pelo Presidente da Câmara Municipal, com prazo de 15 (quinze) dias para as inscrições, contados da data de publicação no órgão oficial do Município e que será divulgado, também, pela imprensa local.

1.3 – O Edital deverá conter:

1.3.1 – a denominação dos cargos a serem providos, o respectivo número de vagas, carga horária semanal e piso salarial (salário inicial);
1.3.2 – o prazo e os requisitos para a inscrição;
1.3.3 – os documentos que o candidato deverá juntar no ato de inscrição, e os que deverão ser apresentados pelo candidato habilitado, em caso de nomeação, no ato de posse;
1.3.4 – a modalidade das provas, bem como as matérias e programas sobre os quais as mesmas irão versar;
1.3.5 – os pesos e as notas mínimas de aprovação em cada matéria e a média final de aprovação no conjunto;
1.3.6 – outros informes julgados necessários.

1.4 – Os concursos serão de provas e/ou de provas e títulos.

1.5 – O prazo de validade do concurso é de 02 (dois) anos, a contar da publicação da homologação, podendo, a critério da Presidência, ser prorrogado por uma vez por igual prazo.

2.0 – O Presidente da Câmara Municipal designará por Portaria para cada concurso, uma Comissão Organizadora do Concurso composta de 03 (três) membros integrantes do quadro de Servidores da Câmara Municipal, dos quais um será o presidente.

2.0.1 – O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso poderá, de conformidade com as necessidades de cada grupo de cargos, nomear bancas examinadoras e fiscais de provas previstas no edital de chamamento.

3.0 – Mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal, a Comissão Organizadora do Concurso poderá contratar instituição especializada para elaboração e aplicação das provas e entrega de relatório contendo a lista de classificação.

3.1 – Ocorrendo a situação descrita no item anterior, todas as atribuições conferidas a Comissão Organizadora, transfere-se à instituição ou empresa contratada para a realização do concurso.
3.2 – O candidato deverá comparecer ao local das provas, com pelo menos 15 (quinze) minutos antes do horário designado, munido de cartão de identificação expedido no ato da inscrição e exibindo documento de identidade.

3.3 – A Comissão Organizadora do Concurso designará bancas especiais para aplicação de provas a candidatos impossibilitados fisicamente de comparecer aos locais de realização das provas, após avaliação individual de cada caso.

3.3.1 – O candidato impossibilitado deverá solicitar a Comissão Organizadora do Concurso, por escrito e com justificativa, a constituição de banca especial para execução da prova, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes do horário marcado para o início da mesma.

3.4 – Por ocasião da realização do concurso público, as vagas dos cargos, poderão constar de provas práticas as quais auferirão as qualidades e condições dos candidatos.

3.5 – Será eliminado do concurso o candidato que não comparecer ou apresentar-se às provas após a hora designada.

3.6 – Será também eliminado o candidato que:

3.6.1 – faltar a alguma prova;
3.6.2 – se recusar a fazer qualquer prova;
3.6.3 – se retirar do recinto, sem autorização dos fiscais de provas;
3.6.4 – se comunicar ou tentar comunicar-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, durante as provas;
3.6.5 – que se utilizar de notas, impressos ou livros que não os expressamente permitidos no programa do Edital;

3.7 – Nenhuma identificação pessoal poderá constar nos gabaritos de correção das provas, exceto a senha ou número, que serão fornecidos ao candidato.

3.8 – A duração de cada prova, escrita, prática ou oral, constará no respectivo Edital.

3.8.1 – A prova prática, quando necessária, terá caráter apenas eliminatório.

3.9 – Findo o tempo concedido para a solução das questões, as provas serão recolhidas e imediatamente entregues a Comissão Organizadora do Concurso, que terá 15 (quinze) dias de prazo, para a correção e julgamento.

3.10 – O candidato que não obtiver nota mínima igual a 5 (cinco), será considerado eliminado em qualquer das provas.

4.0 – Cada matéria corresponde a uma prova em separado.

4.1 – As provas escritas e práticas serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) em nota que cada examinador lançará na própria folha da prova ou no gabarito.

4.2 – Quando o concurso for de provas e títulos, a prova escrita será avaliada na escala de 0 (zero) a 8 (oito), os títulos de 0 (zero) a 2 (dois).

4.3 – Será considerado reprovado o candidato que obtiver media final inferior a 6 (seis).

4.4 – Em caso de candidatos empatados com a mesma nota final, serão utilizados os seguintes critérios, em ordem de prioridade:

4.4.1 – o candidato que esteja vinculado ao serviço público municipal há mais tempo;
4.4.2 – maior nível de escolaridade;
4.4.3 – maior nota na prova escrita;

4.4.4 – maior nota na prova de títulos;
4.4.5 – candidato mais idoso.

4.5 – A relação dos candidatos aprovados e a respectiva classificação serão publicadas no órgão oficial do Município, contado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da publicação, para o pedido de revisão de provas ou de recurso contra a ordem de classificação.

4.5.1 – O pedido de revisão de provas deverá ser dirigido à Comissão Organizadora do Concurso, cabendo a esta decidi-lo. O recurso contra a ordem de classificação será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a quem cabe a decisão final.

4.6 – A avaliação final será feita segundo critérios estabelecidos por cargo, no edital de chamamento.

4.7 – O Edital de homologação dos candidatos aprovados será feito em rigorosa ordem decrescente das notas finais de médias e publicado por cargo, até 30 (trinta) dias após a realização da última prova.

5.0 – O chamamento para nomeação dos candidatos será feito em rigorosa ordem de classificação, de acordo com o edital de homologação do concurso.

5.1 – O candidato interessado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentar impugnação ao resultado do Edital de Classificação que será julgado em única e última instância pelo Presidente da Comissão Organizadora do Concurso; que proferirá sua decisão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5.2 – Quando o concurso for de provas e títulos, estes deverão ser apresentados pelos candidatos aprovados dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação dos resultados.

5.2.1 – Quando o título for exigido como pré-requisito para o concurso, sem ele não será aceita a inscrição.

5.3 – Os valores dos títulos de cada concurso serão fixados no Edital de abertura e serão considerados exclusivamente para efeito de classificação.

5.4 – Poderão ser considerados como títulos:

1.4 – Os concursos serão de provas e/ou de provas e títulos.

1.5 – O prazo de validade do concurso é de 02 (dois) anos, a contar da publicação de homologação, podendo, a critério de Presidência, ser prorrogado por uma vez por igual prazo.

1.5.1 – Enquanto houver candidato aprovado e classificado e não convocado para investidura em determinado cargo, não se publicará Edital de concurso para provimento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do concurso que habilitou o candidato, ou, houver desistência dos candidatos remanescentes.

1.6 – A aprovação do concurso público implicará obrigatoriamente na nomeação de todos os candidatos aprovados, dentro do limite de vagas ofertadas no Edital, no prazo de validade do concurso.

1.7 – A nomeação obedecerá rigorosa ordem de classificação dos candidatos aprovados por cargo e será efetivada na medida das necessidades do Legislativo Municipal.

1.8 – Poderão candidatar-se aos cargos públicos do quadro funcional da Câmara Municipal de Pato Branco todos os cidadãos que preencham os seguintes requisitos:

1.8.1 – ser brasileiro nato ou naturalizado;
1.8.2 – estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
1.8.3 – ter, no ato da inscrição, idade mínima de 18 anos completos;
1.8.4 – atender às condições especiais prescritas para o provimento do cargo;

1.9 – O pedido de inscrição será feito em formulário especial fornecido pelo órgão responsável, devendo ser preenchido, assinado pelo candidato e protocolado no local e ser indicado no Edital.

2.0 – O pedido de inscrição deverá conter os seguintes dados:

2.0.1 – nome, qualificação e residência do candidato;
2.0.2 – número e tipo de documento que o identifique, comprovado mediante cópia do respectivo documento;
2.0.3 – para os cargos em que for exigida habilitação específica ou experiência comprovada, a inscrição só será admitida com prévia comprovação documental desse requisito;

2.1 – No ato da inscrição, o candidato receberá um cartão ou ficha de identificação, cuja apresentação será obrigatória para ser admitido à realização das provas.

2.2 – Serão aceitos pedidos de inscrição por procuração, sendo indeferido liminarmente o que não preencher todos os requisitos estabelecidos no Edital ou que seja apresentado fora do prazo.

2.2.1 – Em caso de inscrição por procuração o procurador terá que apresentar documento de identidade e anexar fotocópia de documento de identidade do candidato.
2.2.2 – No caso de abertura de concurso para mais de um cargo na mesma data, o candidato deverá indicar a natureza do cargo que pretende concorrer.

2.3 – Para formalizar a inscrição, o candidato deverá comprovar o recolhimento da Taxa de inscrição, cujo valor será estipulado no Edital de chamamento do concurso público.

2.3.1 – Estarão isentos do pagamento da Taxa de inscrição os desempregados e carentes nos termos da Lei Municipal nº 2.304, de 18 de dezembro de 2003.

2.3.2 – Caberá ao Presidente da Câmara Municipal, através de Portaria, determinar o valor da Taxa de inscrição para cada um dos cargos constantes do Concurso Público.
2.3.3 – Os valores relativos às Taxas de inscrição serão recolhidos em conta específica em nome do Município de Pato Branco.

2.4 – Encerrado o prazo do edital, a Comissão Organizadora do Concurso relacionará, no processo, os nomes dos candidatos inscritos, certificando se todos preencheram os requisitos indispensáveis e apontando as irregularidades eventualmente encontradas.

2.5 – A vista do relatório, a Comissão Organizadora do Concurso julgará as inscrições, declarando os candidatos que se acham habilitados a realização das provas e os que deixaram de ser admitidos, designando no mesmo despacho, data e local da realização das provas, que não poderá ser em prazo inferior a 30 (trinta) dias do encerramento das inscrições, que deverão estar abertas por, pelo menos 15(quinze) dias.

2.6 – A decisão, com a designação das provas será publicada no órgão oficial do Município e divulgada pela imprensa local.

2.7 – Do indeferimento da inscrição ou exclusão do candidato caberá pedido de reconsideração, dirigido à Comissão Organizadora do Concurso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação no órgão oficial do Município, ou da intimação pessoal do candidato.

2.7.1 – A Comissão Organizadora do Concurso terá prazo de 05 (cinco) dias contados da protocolização do pedido, disposto neste artigo, para exarar competente parecer.

2.8 – O despacho que mantiver a decisão do pedido de reconsideração caberá, nos mesmos prazos do item anterior, recurso ao Presidente da Câmara Municipal, esgotando-se a instância com a decisão por ele proferida.

exclusivamente para efeito de classificação.

5.4 – Poderão ser considerados como títulos:

5.4.1 – diplomas de cursos oficiais concluídos que tenham relação com o cargo;
5.4.2 – certificados ou atestados de freqüência de conclusão de cursos correlatos;
5.4.3 – experiência de trabalho comprovada;
5.4.4 – habilitação em concurso da mesma natureza;
5.4.5 – trabalhos publicados;
5.4.6 – outras atividades reveladoras da capacidade do candidato.

5.5 – Vencidos os prazos dos recursos ou decididos estes, a Comissão Organizadora do Concurso, elaborará relatório final, do qual deverá constar:

5.5.1 – histórico do processamento do concurso;
5.5.2 – ocorrências verificadas;
5.5.3 – recursos interpostos e respectivas decisões;
5.5.4 – o parecer sobre a regularidade das diversas fases do concurso e deste como um todo, opinando pela homologação ou anulação do concurso.

5.6 – A vista do relatório, e estando o concurso em ordem, será o mesmo homologado pelo Presidente da Câmara Municipal e publicado em órgão de imprensa oficial do município, mediante despacho fundamentado, que será proferido dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do relatório da Comissão Organizadora do Concurso.

5.7 – A homologação será publicada no órgão oficial do Município, contendo dessa publicação o prazo de 02 (dois) anos de validade do concurso, que poderá ser prorrogado por mais 02 (dois) anos, a critério do Presidente da Câmara Municipal.

5.8 – Ao candidato aprovado que requerer, será expedido atestado que comprove sua classificação no concurso.

5.9 – O candidato aprovado, terá após o ato de nomeação, 05 (cinco) dias úteis de prazo para assumir o cargo.

5.9.1 – Aquele que não o fizer, perderá o direito à vaga.

5.9.2 – O candidato aprovado que não desejar tomar posse do cargo, poderá solicitar por escrito, a inclusão de seu nome no final da lista dos aprovados, caso em que somente será chamado após a nomeação dos demais aprovados.

6.0 – Quando chamado para tomar posse, o candidato terá que apresentar os originais dos documentos exigidos para inscrição e pontuação da prova de títulos, conforme previsto no edital de chamamento, além do disposto contido nos artigos 10 e 19 da Lei Municipal nº 1245/93.

6.0.1 – Em caso de não apresentação dos documentos exigidos, mesmo que aprovado em concurso público, o candidato será automaticamente considerado como desclassificado.

6.1 – O Presidente da Câmara Municipal poderá antes da homologação, suspender, anular ou cancelar o concurso, por razões de ilegalidade e/ou interesse público, mediante a devolução do valor da inscrição.

6.2 – Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso.

Art. 8º Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução nº 7, de 26 de setembro de 1995 e Resolução nº 12, de 27 de dezembro de 2004, que não conflitarem com a presente resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 22 de dezembro de 2006.

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski - Presidenta

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 21
Visto

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera a Resolução nº 7, de 26 de setembro de 1995 e Anexos I, II, III e X, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores da Câmara Municipal de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidenta, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1° O art. 15 e § 1º da Resolução nº 7, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. O servidor nomeado para ocupar cargo público na Câmara Municipal de Pato Branco, ficará sujeito a estágio probatório, pelo período de 3 (três) anos, durante o qual será submetido a periódicas avaliações de desempenho, na forma prevista no artigo 25 da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993.

§ 1º As avaliações serão feitas em 03 (três) ocasiões: a primeira ao término do primeiro ano; a segunda ao término do segundo ano e a terceira e última até o trigésimo sexto mês." (NR)

Art. 2º O art. 30 da Resolução nº 7, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. Ao servidor efetivo que forem atribuídas funções não inerentes às de seu cargo deverá ser concedida gratificação de função de 50% (cinqüenta por cento) sobre seus vencimentos básicos." (NR)

Art. 3º O art. 31 da Resolução nº 7, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. Fica estabelecido o mês de março como data base da categoria." (NR)

Art. 4° O anexo I da Resolução nº 7, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com seguinte teor:

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO

Classe	Cargo	Piso	Níveis Salariais							
			A	B	C	D	E	F	G	H
	Administrador	P.A,	2.925,43	3.042,45	3.164,15	3.290,72	3.422,35	3.559,24	3.701,61	3.849,67
I		2.812,91	I	J	K	L	M	N	O	
	Contador		4.003,66	4.163,81	4.330,36	4.503,57	4.683,71	4.871,06	5.065,90	

Câmara Mun de Pato Branco Fls 20 Visto

II	Procurador Legislativo	P.A. 2.812,91	A 2.925,43	B 3.042,45	C 3.164,15	D 3.290,72	E 3.422,35	F 3.559,24	G 3.701,61	H 3.849,67
			I 4.003,66	J 4.163,81	K 4.330,36	L 4.503,57	M 4.683,71	N 4.871,06	O 5.065,90	
III	Jornalista	P.A. 1.833,00	A 1.906,32	B 1.982,57	C 2.061,87	D 2.144,34	E 2.230,11	F 2.319,31	G 2.412,08	H 2.508,56
			I 2.608,90	J 2.713,26	K 2.821,79	L 2.934,66	M 3.052,05	N 3.174,13	O 3.301,10	

Valores válidos a partir de novembro de 2008.

Art. 5° O anexo II da Resolução nº 7, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com o seguinte teor:

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

Classe	Cargo	Piso	Níveis Salariais							
II	Assistente Administrativo "I"	P.A. 839,04	A 872,60	B 907,50	C 943,80	D 981,55	E 1.020,81	F 1.061,64	G 1.104,11	H 1.148,27
			I 1.194,20	J 1.241,97	K 1.291,65	L 1.343,32	M 1.397,05	N 1.452,93	O 1.511,05	
III	Assistente Administrativo "II"	P.A. 1.203,64	A 1.251,79	B 1.301,86	C 1.353,93	D 1.408,09	E 1.464,41	F 1.522,99	G 1.583,91	H 1.647,27
			I 1.713,16	J 1.781,69	K 1.852,96	L 1.927,08	M 2.004,16	N 2.084,33	O 2.167,70	
IV	Assistente Administrativo "III"	P.A. 1.366,62	A 1.421,28	B 1.478,13	C 1.537,26	D 1.598,75	E 1.662,70	F 1.729,21	G 1.798,38	H 1.870,32
			I 1.945,13	J 2.022,94	K 2.103,86	L 2.188,01	M 2.275,53	N 2.366,55	O 2.461,21	

Valores válidos a partir de novembro de 2008.

Art. 6° O anexo III da Resolução nº 7, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com o seguinte teor:

ANEXO III

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

Classe	Cargo	Piso	Níveis Salariais							
I	Auxiliar em Serviços Gerais	P.A. 550,00	A 572,00	B 594,88	C 618,68	D 643,43	E 669,17	F 695,94	G 723,78	H 752,73
			I 782,84	J 814,15	K 846,72	L 880,59	M 915,81	N 952,44	O 990,54	

Valores válidos a partir de novembro de 2008.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 19 Visto

Art. 7° O anexo X da Resolução nº 7, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com o seguinte teor:

ANEXO X
CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
REGULAMENTO GERAL

1.0 – Os concursos para provimento dos cargos públicos da Câmara de Vereadores do Município de Pato Branco, serão autorizados por ato próprio do Presidente da Câmara Municipal, a vista da existência de vagas e das necessidades da Administração.

1.1 – Ocorrendo vaga em cargo de carreira, o Presidente da Câmara Municipal determinará a expedição de Portaria, autorizando a abertura do respectivo concurso.

1.2 – Autorizado o concurso, o Departamento Administrativo, expedirá Edital, que será assinado pelo Presidente da Câmara Municipal, com prazo de 15 (quinze) dias para as inscrições, contados da data de publicação no órgão oficial do Município e que será divulgado, também, pela imprensa local.

1.3 – O Edital deverá conter:

1.3.1 – a denominação dos cargos a serem providos, o respectivo número de vagas, carga horária semanal e piso admicional (salário inicial);

1.3.2 – o prazo e os requisitos para a inscrição;

1.3.3 – os documentos que o candidato deverá juntar no ato da inscrição, e os que deverão ser apresentados pelo candidato habilitado, em caso de nomeação, no ato da posse;

1.3.4 – a modalidade das provas, bem como as matérias e programas sobre os quais as mesmas irão versar;

1.3.5 – os pesos e as notas mínimas de aprovação em cada matéria e a média final de aprovação no conjunto;

1.3.6 – outros informes julgados necessários.

1.4 – Os concursos serão de provas e/ou de provas e títulos.

1.5 – O prazo de validade do concurso é de 02 (dois) anos, a contar da publicação da homologação, podendo, a critério da Presidência, ser prorrogado por uma vez por igual prazo.

1.5.1 – Enquanto houver candidato aprovado e classificado e não convocado para investidura em determinado cargo, não se publicará Edital de concurso para provimento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do concurso que habilitou o candidato, ou, houver desistência dos candidatos remanescentes.

1.6 – A aprovação do concurso público implicará obrigatoriamente na nomeação de todos os candidatos aprovados, dentro do limite de vagas ofertadas no Edital, no prazo de validade do concurso.

1.7 – A nomeação obedecerá rigorosa ordem de classificação dos candidatos aprovados por cargo e será efetivada na medida das necessidades do Legislativo Municipal.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18
Visto

1.8 – Poderão candidatar-se aos cargos públicos do quadro funcional da Câmara Municipal de Pato Branco todos os cidadãos que preencham os seguintes requisitos:

1.8.1 – ser brasileiro nato ou naturalizado;

1.8.2 – estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

1.8.3 – ter, no ato da inscrição, idade mínima de 18 anos completos;

1.8.4 – atender as condições especiais prescritas para o provimento do cargo;

1.9 – O pedido de inscrição será feito em formulário especial fornecido pelo órgão responsável, devendo ser preenchido, assinado pelo candidato e protocolado no local a ser indicado no Edital.

2.0 – O pedido de inscrição deverá conter os seguintes dados:

2.0.1 – nome, qualificação e residência do candidato;

2.0.2 – número e tipo de documento que o identifique, comprovado mediante cópia do respectivo documento;

2.0.3 – para os cargos em que for exigida habilitação específica ou experiência comprovada, a inscrição só será admitida com prévia comprovação documental desse requisito;

2.1 – No ato da inscrição, o candidato receberá um cartão ou ficha de identificação, cuja apresentação será obrigatória para ser admitido à realização das provas.

2.2 – Serão aceitos pedidos de inscrição por procuração, sendo indeferido liminarmente o que não preencher todos os requisitos estabelecidos no Edital ou que seja apresentado fora do prazo.

2.2.1 – Em caso de inscrição por procuração o procurador terá que apresentar documento de identidade e anexar fotocópia de documento de identidade do candidato.

2.2.2 – No caso de abertura de concurso para mais de um cargo na mesma data, o candidato deverá indicar a natureza do cargo que pretende concorrer.

2.3 – Para formalizar a inscrição, o candidato deverá comprovar o recolhimento da Taxa de Inscrição, cujo valor será estipulado no Edital de chamamento do concurso público.

2.3.1 – Estarão isentos do pagamento da Taxa de Inscrição os desempregados e carentes nos termos da Lei Municipal nº 2.304, de 16 de dezembro de 2003.

2.3.2 – Caberá ao Presidente da Câmara Municipal, através de Portaria, determinar o valor da Taxa de Inscrição para cada um dos cargos constantes do Concurso Público.

2.3.3 – Os valores relativos às Taxas de Inscrição serão recolhidos em conta específica em nome do Município de Pato Branco.

2.4 – Encerrado o prazo do edital, a Comissão Organizadora do Concurso relacionará, no processo, os nomes dos candidatos inscritos, certificando se todos preencheram os requisitos indispensáveis e apontando as irregularidades eventualmente encontradas.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 17 Visto

2.5 – A vista do relatório, a Comissão Organizadora do Concurso julgará as inscrições, declarando os candidatos que se acham habilitados a realização das provas e os que deixarem de ser admitidos, designando no mesmo despacho, data e local da realização das provas, que não poderá ser em prazo inferior a 30 (trinta) dias do encerramento das inscrições, que deverão estar abertas por, pelo menos 15(quinze) dias.

2.6 – A decisão, com a designação das provas será publicada no órgão oficial do Município e divulgada pela imprensa local.

2.7 – Do indeferimento da inscrição ou exclusão do candidato caberá pedido de reconsideração, dirigido à Comissão Organizadora do Concurso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação no órgão oficial do Município, ou da intimação pessoal do candidato.

2.7.1 – A Comissão Organizadora do Concurso terá prazo de 05 (cinco) dias contados da protocolização do pedido, disposto neste artigo, para exarar competente parecer.

2.8 – O despacho que mantiver a decisão do pedido de reconsideração caberá, nos mesmos prazos do item anterior, recurso ao Presidente da Câmara Municipal, esgotando-se a instância com a decisão por ele proferida.

2.9 – O Presidente da Câmara Municipal designará por Portaria para cada concurso, uma Comissão Organizadora do Concurso composta de 03 (três) membros integrantes do quadro de Servidores da Câmara Municipal, dos quais um será o presidente.

2.9.1 – O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso poderá, de conformidade com as necessidades de cada grupo de cargos, nomear bancas examinadoras e fiscais de provas previstas no edital de chamamento.

3.0 – Mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal, a Comissão Organizadora do Concurso poderá contratar instituição especializada para elaboração e aplicação das provas e entrega de relatório contendo a lista de classificação.

3.1 – Ocorrendo a situação descrita no item anterior, todas as atribuições conferidas a Comissão Organizadora, transfere-se à instituição ou empresa contratada para a realização do concurso.

3.2 – O candidato deverá comparecer ao local das provas, com pelo menos 15 (quinze) minutos antes do horário designado, munido de cartão de identificação expedido no ato da inscrição e exibindo documento de identidade.

3.3 – A Comissão Organizadora do Concurso designará bancas especiais para aplicação de provas a candidatos impossibilitados fisicamente de comparecer aos locais de realização das provas, após avaliação individual de cada caso.

3.3.1 – O candidato impossibilitado deverá solicitar a Comissão Organizadora do Concurso, por escrito e com justificativa, a constituição de banca especial para execução da prova, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes do horário marcado para o início da mesma.

3.4 – Por ocasião da realização do concurso público, as vagas dos cargos, poderão constar de provas praticas as quais auferirão as qualidades e condições dos candidatos.

3.5 – Será eliminado do concurso o candidato que não comparecer ou apresentar-se às provas após a hora designada.

3.6 – Será também eliminado o candidato que:

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 16 Visto

3.6.1 – faltar a alguma prova;

3.6.2 – se recusar a fazer qualquer prova;

3.6.3 – se retirar do recinto, sem autorização dos fiscais de provas;

3.6.4 – se comunicar ou tentar comunicar-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, durante as provas;

3.6.5 – que se utilizar de notas, impressos ou livros que não os expressamente permitidos no programa do Edital;

3.7 – Nenhuma identificação pessoal poderá constar nos gabaritos de correção das provas, exceto a senha ou número, que serão fornecidos ao candidato.

3.8 – A duração de cada prova, escrita, prática ou oral, constará no respectivo Edital.

3.8.1 – A prova prática, quando necessária, terá caráter apenas eliminatório.

3.9 – Findo o tempo concedido para a solução das questões, as provas serão recolhidas e imediatamente entregues a Comissão Organizadora do Concurso, que terá 15 (quinze) dias de prazo, para a correção e julgamento.

3.10 – O candidato que não obtiver nota mínima igual a 5 (cinco), será considerado eliminado em qualquer das provas.

4.0 – Cada matéria corresponde a uma prova em separado.

4.1 – As provas escritas e praticas serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) em nota que cada examinador lançará na própria folha da prova ou no gabarito.

4.2 – Quando o concurso for de provas e títulos, a prova escrita será avaliada na escala de 0 (zero) a 8 (oito), os títulos de 0 (zero) a 2 (dois).

4.3 – Será considerado reprovado o candidato que obtiver media final inferior a 6 (seis).

4.4 – Em caso de candidatos empatados com a mesma nota final, serão utilizados os seguintes critérios, em ordem de prioridade:

4.4.1 – o candidato que esteja vinculado ao serviço público municipal há mais tempo;

4.4.2 – maior nível de escolaridade;

4.4.3 – maior nota na prova escrita;

4.4.4 – maior nota na prova de títulos;

4.4.5 – candidato mais idoso.

4.5 – A relação dos candidatos aprovados e a respectiva classificação serão publicadas no órgão oficial do Município, contado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da publicação, para o pedido de revisão de provas ou de recurso contra a ordem de classificação.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 15 Visto

4.5.1 – O pedido de revisão de provas deverá ser dirigido à Comissão Organizadora do Concurso, cabendo a esta decidi-lo. O recurso contra a ordem de classificação será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a quem cabe a decisão final.

4.6 – A avaliação final será feita segundo critérios estabelecidos por cargo, no edital de chamamento.

4.7 – O Edital de homologação dos candidatos aprovados será feito em rigorosa ordem decrescente das notas finais de médias e publicado por cargo, até 30 (trinta) dias após a realização da última prova.

5.0 – O chamamento para nomeação dos candidatos será feito em rigorosa ordem de classificação, de acordo com o edital de homologação do concurso.

5.1 – O candidato interessado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentar impugnação ao resultado do Edital de Classificação que será julgado em única e última instância pelo Presidente da Comissão Organizadora do Concurso; que prolatará sua decisão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5.2 – Quando o concurso for de provas e títulos, estes deverão ser apresentados pelos candidatos aprovados dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação dos resultados.

5.2.1 – Quando o título for exigido como pré-requisito para o concurso, sem ele não será aceita a inscrição.

5.3 – Os valores dos títulos de cada concurso serão fixados no Edital de abertura e serão considerados exclusivamente para efeito de classificação.

5.4 – Poderão ser considerados como títulos:

5.4.1 – diplomas de cursos oficiais concluídos que tenham relação com o cargo;

5.4.2 – certificados ou atestados de freqüência de conclusão de cursos correlatos;

5.4.3 – experiência de trabalho comprovada;

5.4.4 – habilitação em concurso da mesma natureza;

5.4.5 – trabalhos publicados;

5.4.6 – outras atividades reveladoras da capacidade do candidato.

5.5 – Vencidos os prazos dos recursos ou decididos estes, a Comissão Organizadora do Concurso, elaborará relatório final, do qual deverá constar:

5.5.1 – histórico do processamento do concurso;

5.5.2 – ocorrências verificadas;

5.5.3 – recursos interpostos e respectivas decisões;

5.5.4 – o parecer sobre a regularidade das diversas fases do concurso e deste como um todo, opinando pela homologação ou anulação do concurso.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto

5.6 – A vista do relatório, e estando o concurso em ordem, será o mesmo homologado pelo Presidente da Câmara Municipal e publicado em órgão de imprensa oficial do município, mediante despacho fundamentado, que será proferido dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do relatório da Comissão Organizadora do Concurso.

5.7 – A homologação será publicada no órgão oficial do Município, correndo dessa publicação o prazo de 02 (dois) anos de validade do concurso, que poderá ser prorrogado por mais 02 (dois) anos, a critério do Presidente da Câmara Municipal.

5.8 – Ao candidato aprovado que requerer, será expedido atestado que comprove sua classificação no concurso.

5.9 – O candidato aprovado, terá após o ato de nomeação, 05 (cinco) dias úteis de prazo para assumir o cargo.

5.9.1 – Aquele que não o fizer, perderá o direito à vaga.

5.9.2 – O candidato aprovado que não desejar tomar posse do cargo, poderá solicitar por escrito, a inclusão de seu nome no final da lista dos aprovados, caso em que somente será chamado após a nomeação dos demais aprovados.

6.0 – Quando chamado para tomar posse, o candidato terá que apresentar os originais dos documentos exigidos para inscrição e pontuação da prova de títulos, conforme previsto no edital de chamamento, além do disposto contido nos artigos 10 e 19 da Lei Municipal nº 1245/93.

6.0.1 – Em caso de não apresentação dos documentos exigidos, mesmo que aprovado em concurso público, o candidato será automaticamente considerado como desclassificado.

6.1 – O Presidente da Câmara Municipal poderá antes da homologação, suspender, anular ou cancelar o concurso, por razões de ilegalidade e/ou interesse público, mediante a devolução do valor da inscrição.

6.2 – Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso.

Art. 8º Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução nº 7, de 26 de setembro de 1995 e Resolução nº 12, de 27 de dezembro de 2004, que não conflitarem com a presente resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 22 de dezembro de 2008.

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski
Presidenta da Câmara Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2008

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para dar parecer a matéria em tela. Trata-se do Projeto de Resolução nº 13/2008, de autoria da mesa diretora composta pelos membros desta Casa de Leis, **Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS (Presidente), Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB (vice-presidente), Valmir Tasca – DEM (2º Secretário) e Volmir Sabbi – PT (1º Secretário),** que altera a Resolução nº 7, de 26 de setembro de 1995 e Anexos I, II, III e X, que institui o Plano de Carreira Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Pato Branco.

As alterações buscam compatibilizar o texto da resolução nº 7, de 26 de setembro de 1995, as alterações promovidas na Constituição Federal através da Emenda nº 19, de 4 de junho de 1998, no tocante a avaliação de desempenho para fins de aquisição de estabilidade no serviço público.

Estas alterações que poderão ser modificadas são diversas como:

- Definir percentual a titulo de gratificação de função a ser concedida a servidor efetivo que foram atribuídas funções não inerentes às de seu cargo para o qual foi concursado, retirando o limite anteriormente existente.
- Estabelecer a data base da categoria para fins de reposição ou reajuste salarial, será a mesma estabelecida no plano de carreira, cargos e salários dos Servidores do Poder Executivo Municipal, ou seja, o mês de março.
- Estipular o piso e níveis salariais dos cargos que compõe os grupos ocupacionais técnico, administrativo e operacional.
- Promover alterações no regulamento geral para realização de concurso público para provimento de cargos públicos na Câmara Municipal de Pato Branco, estabelecendo a forma e condições para a sua realização, as quais deverão constar do Edital de Concurso Público.

A matéria contempla os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, motivo pelo qual após análise a Comissão de Justiça e Redação optou por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 15 de dezembro de 2008.

Guilherme Sebastião Silverio (PMDB) – Relator

Nelson Bertani (PDT) – Membro

Volmir Sabbi (PT) – Presidente – Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2008

O presente projeto de resolução, de autoria da Mesa Diretora, vai alterar a legislação que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Pato Branco, visando compatibilizar o texto da Resolução nº 7/1995, com as alterações promovidas na Constituição Federal através da Emenda nº 19/1998, no tocante a avaliação de desempenho para fins de aquisição de estabilidade no serviço público, além disso:

- *Define percentual a título de gratificação de função a ser concedida a servidor efetivo que forem atribuídas funções não inerentes às de seu cargo para o qual foi concursado, retirando o limite existente;*
- *Estabelece a data base da categoria para fins de reposição ou reajuste salarial, será a mesma estabelecida no plano de carreira, cargos e salários dos Servidores do Poder Executivo Municipal, ou seja, o mês de março.*
- *Estipula o piso e níveis salariais dos cargos que compõe os grupos ocupacionais técnico, administrativo e operacional.*
- *Promove alterações no regulamento geral para realização de concurso público para provimento de cargos públicos na Câmara Municipal de Pato Branco, estabelecendo a forma e condições para a sua realização, as quais deverão constar do Edital de Concurso Público.*

Após esta análise, emitimos ***PARECER FAVORÁVEL*** *à tramitação e aprovação do presente projeto de lei.*

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 15 de dezembro de 2008.

Marcelo Oltramari - DEM
Relator

Cilmar Francisco Pastorello
Presidente

Valmir Tasca – DEM
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2008

Pretende a Mesa Diretora, através do Projeto de Resolução em epígrafe, obter autorização legislativa para alterar a Resolução nº 7, de 26 de setembro de 1995 e Anexos I, II, III e X, que institui o Plano de Carreira Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Pato Branco.

As alterações propostas visam compatibilizar o texto da Resolução nº 7, de 26 de setembro de 1995, as alterações promovidas na Constituição Federal através da Emenda nº 19, de 4 de junho de 1998, no tocante a avaliação de desempenho para fins de aquisição de estabilidade no serviço público.

Define percentual a título de gratificação de função a ser concedida a servidor efetivo que forem atribuídas funções não inerentes às de seu cargo para o qual foi concursado, retirando o limite anteriormente existente.

Estabelece a data base da categoria para fins de reposição ou reajuste salarial, será a mesma estabelecida no plano de carreira,cargos e salários dos Servidores do Poder Executivo Municipal, ou seja, o mês de março.

Estipula também, o piso e níveis salarias dos cargos que compõe os grupos ocupacionais técnico, administrativo e operacional.

Por fim, promove alterações no regulamento geral para realização de concurso público para provimento de cargos públicos na Câmara Municipal de Pato Branco, estabelecendo a forma e condições para a sua realização, as quais deverão constar do Edital de Concurso Público.

No presente caso, não se aplica a vedação constante do Parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que as alterações propostas no plano de carreira, cargos e salários dos servidores da Câmara Municipal de Pato Branco, encontram-se recepcionadas no PPA, na LDO e na LOA, bem como, os gastos decorrentes com a criação dos aludidos cargos e ampliação de vagas, ficam aquém do limite dos gastos de pessoal do Poder Legislativo, não caracterizando, portanto, aumento de despesa com pessoal no exercício que finda o mandato do Presidente da Câmara Municipal, ou seja, nos últimos 180 dias do mandato.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

A matéria encontra-se amparada na norma contida no artigo 32, § 4°, inciso II da Lei Orgânica Municipal, combinada com a norma contida no artigo 28, incisos I e IV da Resolução n° 08/90 (Regimento Interno), razão pela qual opino em fornecer parecer favorável a sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 10 de dezembro de 2008.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

RECEBIDO
Data 24/11/08 Hora 16:20
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 09
Visto

AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados componentes da mesa diretora, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS (Presidenta); Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB (Vice-Presidente); Volmir Sabbi – PT (1º Secretário) e Valmir Tasca – DEM (2º Secretário) apresentam para apreciação e solicitam apoio do douto plenário para aprovação do seguinte projeto de resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2008

Súmula: Altera a Resolução nº 07, de 26 de setembro de 1995, e Anexos I, II, III e X, que institui o plano de carreira, cargos e salários dos servidores da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 1º O art. 15 e § 1º da Resolução nº 7, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 15** - O servidor nomeado para ocupar cargo público na Câmara Municipal de pato Branco, ficará sujeito a estágio probatório, pelo período de 3 (três) anos, durante o qual será submetido a periódicas avaliações de desempenho, na forma prevista no artigo 25 da lei nº 1245 de 17 de setembro de 1993.
>
> § 1º - As avaliações serão feitas em 03 (três) ocasiões: a primeira ao término do primeiro ano; a segunda ao término do segundo ano e a terceira e última até o trigésimo sexto mês." (NR)

Art. 2º O art. 30 da Resolução nº 7, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 30** - Ao servidor efetivo que forem atribuídas funções não inerentes às de seu cargo deverá ser concedida gratificação de função de 50% (cinqüenta por cento) sobre seus vencimentos básicos." (NR)

Art. 3º O art.31 da Resolução nº 7, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 31** - Fica estabelecido o mês de março como data base da categoria." (NR)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 05
Visto

Art. 4° O anexo I da Resolução nº 7, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com seguinte teor:

ANEXO I
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO

Classe	Cargo	Piso	Níveis Salariais							
			A	B	C	D	E	F	G	H
	Administrador	P.A,	2.925,43	3.042,45	3.164,15	3.290,72	3.422,35	3.559,24	3.701,61	3.849,67
I		2.812,91	I	J	K	L	M	N	O	
	Contador		4.003,66	4.163,81	4.330,36	4.503,57	4.683,71	4.871,06	5.065,90	
			A	B	C	D	E	F	G	H
II	Procurador Legislativo	P.A.	2.925,43	3.042,45	3.164,15	3.290,72	3.422,35	3.559,24	3.701,61	3.849,67
		2.812,91	I	J	K	L	M	N	O	
			4.003,66	4.163,81	4.330,36	4.503,57	4.683,71	4.871,06	5.065,90	
			A	B	C	D	E	F	G	H
III	Jornalista	P.A.	1.906,32	1.982,57	2.061,87	2.144,34	2.230,11	2.319,31	2.412,08	2.508,56
		1.833,00	I	J	K	L	M	N	O	
			2.608,90	2.713,26	2.821,79	2.934,66	3.052,05	3.174,13	3.301,10	

Valores validos a partir de novembro de 2008.

Art. 5° O anexo II da Resolução nº 7, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com o seguinte teor:

ANEXO II
GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

Classe	Cargo	Piso	Níveis Salariais							
			A	B	C	D	E	F	G	H
	Assistente	P.A.	872,60	907,50	943,80	981,55	1.020,81	1.061,64	1.104,11	1.148,27
II	Administrativo "I"	839,04	I	J	K	L	M	N	O	
			1.194,20	1.241,97	1.291,65	1.343,32	1.397,05	1.452,93	1.511,05	
			A	B	C	D	E	F	G	H
III	Assistente	P.A.	1.251,79	1.301,86	1.353,93	1.408,09	1.464,41	1.522,99	1.583,91	1.647,27
	Administrativo "II"	1.203,64	I	J	K	L	M	N	O	
			1.713,16	1.781,69	1.852,96	1.927,08	2.004,16	2.084,33	2.167,70	
			A	B	C	D	E	F	G	H
IV	Assistente Administrativo "III"	P.A.	1.421,28	1.478,13	1.537,26	1.598,75	1.662,70	1.729,21	1.798,38	1.870,32
		1.366,62	I	J	K	L	M	N	O	
			1.945,13	2.022,94	2.103,86	2.188,01	2.275,53	2.366,55	2.461,21	

Valores validos a partir de novembro de 2008.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 07 Visto

Art. 6° O anexo III da Resolução nº 7, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com o seguinte teor:

ANEXO III
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

Classe	Cargo	Piso	Níveis Salariais							
			A	B	C	D	E	F	G	H
I	Auxiliar em Serviços Gerais	P.A. 550,00	572,00	594,88	618,68	643,43	669,17	695,94	723,78	752,73
			I	J	K	L	M	N	O	
			782,84	814,15	846,72	880,59	915,81	952,44	990,54	

Valores validos a partir de novembro de 2008.

Art. 7° O anexo X da Resolução nº 7, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com o seguinte teor:

ANEXO X
CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
REGULAMENTO GERAL

1.0 - Os concursos para provimento dos cargos públicos da Câmara de Vereadores do Município de Pato Branco, serão autorizados por ato próprio do Presidente da Câmara Municipal, a vista da existência de vagas e das necessidades da Administração.

1.1 - Ocorrendo vaga em cargo de carreira, o Presidente da Câmara Municipal determinará a expedição de Portaria, autorizando a abertura do respectivo concurso.

1.2 - Autorizado o concurso, o Departamento Administrativo, expedirá Edital, que será assinado pelo Presidente da Câmara Municipal, com prazo de 15 (quinze) dias para as inscrições, contados da data de publicação no órgão oficial do Município e que será divulgado, também, pela imprensa local.

1.3 – O Edital deverá conter:

1.3.1 - a denominação dos cargos a serem providos, o respectivo número de vagas, carga horária semanal e piso admicional (salário inicial);

1.3.2 - o prazo e os requisitos para a inscrição;

1.3.3 - os documentos que o candidato deverá juntar no ato da inscrição, e os que deverão ser apresentados pelo candidato habilitado, em caso de nomeação, no ato da posse;

1.3.4 - a modalidade das provas, bem como as matérias e programas sobre os quais as mesmas irão versar;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 06 Visto

1.3.5 – os pesos e as notas mínimas de aprovação em cada matéria e a média final de aprovação no conjunto;

1.3.6.– outros informes julgados necessários.

1.4 – Os concursos serão de provas e/ou de provas e títulos.

1.5 - O prazo de validade do concurso é de 02 (dois) anos, a contar da publicação da homologação, podendo, a critério da Presidência, ser prorrogado por uma vez por igual prazo.

1.5.1 - Enquanto houver candidato aprovado e classificado e não convocado para investidura em determinado cargo, não se publicará Edital de concurso para provimento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do concurso que habilitou o candidato, ou, houver desistência dos candidatos remanescentes.

1.6 - A aprovação do concurso público implicará obrigatoriamente na nomeação de todos os candidatos aprovados, dentro do limite de vagas ofertadas no Edital, no prazo de validade do concurso.

1.7 - A nomeação obedecerá rigorosa ordem de classificação dos candidatos aprovados por cargo e será efetivada na medida das necessidades do Legislativo Municipal.

1.8 - Poderão candidatar-se aos cargos públicos do quadro funcional da Câmara Municipal de Pato Branco todos os cidadãos que preencham os seguintes requisitos:

1.8.1 - ser brasileiro nato ou naturalizado;
1.8.2 - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
1.8.3 – ter, no ato da inscrição, idade mínima de 18 anos completos;
1.8.4 - atender as condições especiais prescritas para o provimento do cargo;

1.9 - O pedido de inscrição será feito em formulário especial fornecido pelo órgão responsável, devendo ser preenchido, assinado pelo candidato e protocolado no local a ser indicado no Edital.

2.0 – O pedido de inscrição deverá conter os seguintes dados:

2.0.1 - nome, qualificação e residência do candidato;
2.0.2 - número e tipo de documento que o identifique, comprovado mediante cópia do respectivo documento;
2.0.3 - para os cargos em que for exigida habilitação específica ou experiência comprovada, a inscrição só será admitida com prévia comprovação documental desse requisito;

2.1 – No ato da inscrição, o candidato receberá um cartão ou ficha de identificação, cuja apresentação será obrigatória para ser admitido à realização das provas.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 05
Visto

2.2 – Serão aceitos pedidos de inscrição por procuração, sendo indeferido liminarmente o que não preencher todos os requisitos estabelecidos no Edital ou que seja apresentado fora do prazo.

2.2.1 - Em caso de inscrição por procuração o procurador terá que apresentar documento de identidade e anexar fotocópia de documento de identidade do candidato.

2.2.2 – No caso de abertura de concurso para mais de um cargo na mesma data, o candidato deverá indicar a natureza do cargo que pretende concorrer.

2.3 - Para formalizar a inscrição, o candidato deverá comprovar o recolhimento da Taxa de Inscrição, cujo valor será estipulado no Edital de chamamento do concurso público.

2.3.1. Estarão isentos do pagamento da Taxa de Inscrição os desempregados e carentes nos termos da Lei Municipal n.2.304 de 16 de dezembro de 2003.

2.3.2. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal, através de Portaria, determinar o valor da Taxa de Inscrição para cada um dos cargos constantes do Concurso Público.

2.3.3. Os valores relativos às Taxas de Inscrição serão recolhidos em conta específica em nome do Município de Pato Branco.

2.4 - Encerrado o prazo do edital, a Comissão Organizadora do Concurso relacionará, no processo, os nomes dos candidatos inscritos, certificando se todos preencheram os requisitos indispensáveis e apontando as irregularidades eventualmente encontradas.

2.5 - A vista do relatório, a Comissão Organizadora do Concurso julgará as inscrições, declarando os candidatos que se acham habilitados a realização das provas e os que deixarem de ser admitidos, designando no mesmo despacho, data e local da realização das provas, que não poderá ser em prazo inferior a 30 (trinta) dias do encerramento das inscrições, que deverão estar abertas por, pelo menos, 15(quinze) dias.

2.6 – A decisão, com a designação das provas será publicada no órgão oficial do Município e divulgada pela imprensa local.

2.7 - Do indeferimento da inscrição ou exclusão do candidato caberá pedido de reconsideração, dirigido à Comissão Organizadora do Concurso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação no órgão oficial do Município, ou da intimação pessoal do candidato.

2.7.1 - A Comissão Organizadora do Concurso terá prazo de 05 (cinco) dias contados da protocolização do pedido, disposto neste artigo, para exarar competente parecer.

2.8 - O despacho que mantiver a decisão do pedido de reconsideração caberá, nos mesmos prazos do item anterior, recurso ao Presidente da Câmara Municipal, esgotando-se a instância com a decisão por ele proferida.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 04
Visto

2.9 - O Presidente da Câmara Municipal designará por Portaria para cada concurso, uma Comissão Organizadora do Concurso composta de 03 (três) membros integrantes do quadro de Servidores da Câmara Municipal, dos quais um será o presidente.
2.9.1 - O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso poderá, de conformidade com as necessidades de cada grupo de cargos, nomear bancas examinadoras e fiscais de provas previstas no edital de chamamento.

3.0 – Mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal, a Comissão Organizadora do Concurso poderá contratar instituição especializada para elaboração e aplicação das provas e entrega de relatório contendo a lista de classificação.

3.1 – Ocorrendo a situação descrita no item anterior, todas as atribuições conferidas a Comissão Organizadora, transfere-se à instituição ou empresa contratada para a realização do concurso.

3.2 - O candidato deverá comparecer ao local das provas, com pelo menos 15 (quinze) minutos antes do horário designado, munido de cartão de identificação expedido no ato da inscrição e exibindo documento de identidade.

3.3 - A Comissão Organizadora do Concurso designará bancas especiais para aplicação de provas a candidatos impossibilitados fisicamente de comparecer aos locais de realização das provas, após avaliação individual de cada caso.

3.3.1 - O candidato impossibilitado deverá solicitar a Comissão Organizadora do Concurso, por escrito e com justificativa, a constituição de banca especial para execução da prova, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes do horário marcado para o início da mesma.

3.4 - Por ocasião da realização do concurso público, as vagas dos cargos, poderão constar de provas praticas as quais auferirão as qualidades e condições dos candidatos.

3.5 - Será eliminado do concurso o candidato que não comparecer ou apresentar-se às provas após a hora designada.

3.6 - Será também eliminado o candidato que:

3.6.1 - faltar a alguma prova;
3.6.2 - se recusar a fazer qualquer prova;
3.6.3 - se retirar do recinto, sem autorização dos fiscais de provas;
3.6.4 - se comunicar ou tentar comunicar-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, durante as provas;
3.6.5 - que se utilizar de notas, impressos ou livros que não os expressamente permitidos no programa do Edital;

3.7 - Nenhuma identificação pessoal poderá constar nos gabaritos de correção das provas, exceto a senha ou número, que serão fornecidos ao candidato.

3.8 – A duração de cada prova, escrita, prática ou oral, constará no respectivo Edital.
3.8.1. A prova prática, quando necessária, terá caráter apenas eliminatório.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 03
Visto

3.9 - Findo o tempo concedido para a solução das questões, as provas serão recolhidas e imediatamente entregues a Comissão Organizadora do Concurso, que terá 15 (quinze) dias de prazo, para a correção e julgamento.

3.10. – O candidato que não obtiver nota mínima igual a 5 (cinco), será considerado eliminado em qualquer das provas.

4.0 – Cada matéria corresponde a uma prova em separado.

4.1 – As provas escritas e praticas serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) em nota que cada examinador lançará na própria folha da prova ou no gabarito.

4.2 - Quando o concurso for de provas e títulos, a prova escrita será avaliada na escala de 0 (zero) a 8 (oito), os títulos de 0 (zero) a 2 (dois).

4.3 – Será considerado reprovado o candidato que obtiver media final inferior a 6 (seis).

4.4 – Em caso de candidatos empatados com a mesma nota final, serão utilizados os seguintes critérios, em ordem de prioridade:

4.4.1 - o candidato que esteja vinculado ao serviço público municipal há mais tempo;
4.4.2 - maior nível de escolaridade;
4.4.3 - maior nota na prova escrita;
4.4.4 - maior nota na prova de títulos;
4.4.5 - candidato mais idoso.

4.5 - A relação dos candidatos aprovados e a respectiva classificação serão publicadas no órgão oficial do Município, contado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da publicação, para o pedido de revisão de provas ou de recurso contra a ordem de classificação.

4.5.1 - O pedido de revisão de provas deverá ser dirigido à Comissão Organizadora do Concurso, cabendo a esta decidi-lo. O recurso contra a ordem de classificação será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a quem cabe a decisão final.

4.6 – A avaliação final será feita segundo critérios estabelecidos por cargo, no edital de chamamento.

4.7 - O Edital de homologação dos candidatos aprovados será feito em rigorosa ordem decrescente das notas finais de médias e publicado por cargo, até 30 (trinta) dias após a realização da última prova.

5.0 - O chamamento para nomeação dos candidatos será feito em rigorosa ordem de classificação, de acordo com o edital de homologação do concurso.

Câmara Mun de Pato Branco Fls. Visto

5.1 - O candidato interessado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentar impugnação ao resultado do Edital de Classificação que será julgado em única e última instância pelo Presidente da Comissão Organizadora do Concurso; que prolatará sua decisão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5.2 – Quando o concurso for de provas e títulos, estes deverão ser apresentados pelos candidatos aprovados dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação dos resultados.

5.2.1 - Quando o título for exigido como pré-requisito para o concurso, sem ele não será aceita a inscrição.

5.3 – Os valores dos títulos de cada concurso serão fixados no Edital de abertura e serão considerados exclusivamente para efeito de classificação.

5.4 - Poderão ser considerados como títulos:

5.4.1 – diplomas de cursos oficiais concluídos que tenham relação com o cargo;
5.4.2 – certificados ou atestados de freqüência de conclusão de cursos correlatos;
5.4.3 – experiência de trabalho comprovada;
5.4.4 – habilitação em concurso da mesma natureza;
5.4.5 – trabalhos publicados;
5.4.6 – outras atividades reveladoras da capacidade do candidato.

5.5 - Vencidos os prazos dos recursos ou decididos estes, a Comissão Organizadora do Concurso, elaborará relatório final, do qual deverá constar:

5.5.1 - histórico do processamento do concurso;
5.5.2 - ocorrências verificadas;
5.5.3 - recursos interpostos e respectivas decisões;
5.5.4 - o parecer sobre a regularidade das diversas fases do concurso e deste como um todo, opinando pela homologação ou anulação do concurso.

5.6 - A vista do relatório, e estando o concurso em ordem, será o mesmo homologado pelo Presidente da Câmara Municipal e publicado em órgão de imprensa oficial do município, mediante despacho fundamentado, que será proferido dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do relatório da Comissão Organizadora do Concurso.

5.7 – A homologação será publicada no órgão oficial do Município, correndo dessa publicação o prazo de 02 (dois) anos de validade do concurso, que poderá ser prorrogado por mais 02 (dois) anos, a critério do Presidente da Câmara Municipal.

5.8 - Ao candidato aprovado que requerer, será expedido atestado que comprove sua classificação no concurso.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 01 Visto

5.9 - O candidato aprovado, terá após o ato de nomeação, 05 (cinco) dias úteis de prazo para assumir o cargo.

5.9.1 - Aquele que não o fizer, perderá o direito à vaga.

5.9.2 – O candidato aprovado que não desejar tomar posse do cargo, poderá solicitar por escrito, a inclusão de seu nome no final da lista dos aprovados, caso em que somente será chamado após a nomeação dos demais aprovados.

6.0 - Quando chamado para tomar posse, o candidato terá que apresentar os originais dos documentos exigidos para inscrição e pontuação da prova de títulos, conforme previsto no edital de chamamento, além do disposto contido nos artigos 10 e 19 da Lei Municipal nº 1245/93.

6.0.1 - Em caso de não apresentação dos documentos exigidos, mesmo que aprovado em concurso público, o candidato será automaticamente considerado como desclassificado.

6.1 - O Presidente da Câmara Municipal poderá antes da homologação, suspender, anular ou cancelar o concurso, por razões de ilegalidade e/ou interesse público, mediante a devolução do valor da inscrição.

6.2 - Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso.

Art. 8º Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução nº 07, de 26 de setembro de 1995 e Resolução nº 12, de 27 de dezembro de 2004, que não conflitarem com a presente resolução.

Art. 9° Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 24 de novembro de 2008.

Márcia F. de Carvalho Kozelinski – PPS
Presidenta

Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB
Vice-Presidente

Volmir Sabbi – PT
1º Secretário

Valmir Tasca – DEM
2º Secretário